



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, HABITAÇÃO E URBANISMO

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 1606/2024

Ementa: ALTERA A LEI Nº 14.146 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023 QUE “INSTITUI O PROGRAMA DE REFINANCIAMENTO DOS DÉBITOS HABITACIONAIS VENCIDOS E A VENCER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA PARA COM O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS E COM A EMPRESA MUNICIPAL DE APOIO E MANUTENÇÃO - EMAM, REFIM HABITACIONAL, ALTERA A LEI 9.571, DE 28 DE AGOSTO DE 2007 QUE 'DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS, O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMHIS, REVOGA A LEGISLAÇÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autoria: Prefeito Municipal

Relatoria: Amanda Gondim

I - RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Prefeito Municipal, que ALTERA A LEI Nº 14.146 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023 QUE “INSTITUI O PROGRAMA DE REFINANCIAMENTO DOS DÉBITOS HABITACIONAIS VENCIDOS E A VENCER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA PARA COM O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS E COM A EMPRESA MUNICIPAL DE APOIO E MANUTENÇÃO - EMAM, REFIM HABITACIONAL, ALTERA A LEI 9.571, DE 28 DE AGOSTO DE 2007 QUE 'DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS, O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMHIS, REVOGA A LEGISLAÇÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Texto Original	Texto Proposto
Art. 8º O prazo para o requerimento de adesão ao Programa de que trata o artigo 4º desta Lei encerra-se em 30 de maio de 2024.	Art. 8º O prazo para o requerimento de adesão ao Programa de que trata o artigo 4º desta Lei encerra-se em 31 de dezembro de 2024
Sem correspondência	Art. 8º-A Os descontos sobre juros e multas de que trata o artigo 2º desta Lei abrangerá tão somente as parcelas vencidas até 30 de maio de 2024”





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

Este é, em apertada síntese, o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O parecer é o pronunciamento de comissão, de caráter opinativo, sobre matéria sujeita a seu exame nos termos do artigo 134 do Regimento Interno (Resolução 031/2002).

Cumprе salientar que a emissão de parecer por esta Comissão não substitui a vontade dos Ilustres Vereadores desta Casa de Leis, porquanto é composta pelos representantes eleitos e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento investidos nas competências para exame das regras regimentais.

A Comissão se pauta pela importância de uma análise rigorosa em relação ao mérito para que o Parlamento possa cumprir com excelência sua missão constitucional e entregar à sociedade leis de qualidade e que efetivamente promovam a paz, a isonomia e a justiça social.

Dessa forma, a opinião exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros da Casa na votação e apreciação do presente parecer.

Nos termos do inciso I do artigo 94 da Resolução supra, cabe às comissões, em razão de sua competência ou da finalidade de sua constituição apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles emitir parecer.

Assim, são atribuições da Comissão de Política Urbana, Habitação e Urbanismo nos termos do inciso V do artigo 102 do Regimento Interno, a saber:

“Art. 102 - A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação incumbindo, especificamente:

(...)

V - Política Urbana, Habitação e Urbanismo;

- a) política e desenvolvimento urbano e rural; (Redação da Resolução n.º 035/03)
- b) política de ocupação, parcelamento e uso do solo urbano; (Redação da Resolução n.º 035/03)
- c) planta de valores de imóveis; (Redação da Resolução n.º 035/03)
- d) Plano Diretor, metas e programas; (Redação da Resolução n.º 035/03)
- e) delimitação de áreas urbanas e normas de construção; (Redação da Resolução n.º 035/03)





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

- f) implantação e modernização de serviços e obras públicas; (Redação da Resolução n.º 035/03)
- g) topônimos municipais; (Redação da Resolução n.º 035/03)
- h) limpeza pública; (Redação da Resolução n.º 035/03)
- i) política habitacional, infra-estrutura básica; (Redação da Resolução n.º 035/03)
- j) desapropriação, alienação e concessão de imóveis do patrimônio público; (Redação da Resolução n.º 035/03)
- k) política de ordenação e exploração dos serviços de transporte público urbano; (Redação da Resolução n.º 035/03)
- l) isenção de tarifas em transporte público e fonte de custeio; (Redação da Resolução n.º 035/03)
- m) concessão de bens e serviços de transporte público; (Redação da Resolução n.º 035/03)
- n) política de educação e segurança no trânsito; (Redação da Resolução n.º 035/03)
- o) instalação de sistema para fiscalização eletrônica no trânsito urbano. (Redação da Resolução n.º 035/03). (g.n.)

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitiu parecer no sentido de que o presente Projeto está adequado naquilo que diz respeito à legalidade, redação e constitucionalidade.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tributo também emitiu parecer no sentido de que o projeto sopesa a oportunizar medidas administrativas para que os beneficiários de programas habitacionais que estejam inadimplentes possam regularizar sua situação junto ao Município e à Empresa Municipal de Apoio e Manutenção - EMAM.

Neste mesmo diapasão esta Comissão entende a importância da proposta em prorrogar o prazo para 31 de dezembro de 2024 e ainda visa fixar a data da concessão dos benefícios em 30/05/2024, data-base em que o beneficiário já teria o direito aos descontos, pois trata-se de medida de relevante interesse público,

Insta registrar que foi juntada Declaração do Secretário Municipal de Habitação Luís Carlos Alves, que, nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Projeto de Lei em questão não acarreta impacto orçamentário, estando de acordo com a Lei Orçamentária Anual - Lei nº 14.150, de 27 de dezembro de 2023, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 - Lei Municipal nº 14.025, de 27 de julho de 2023 -, e com o Plano Plurianual 2022-2025 - Lei Municipal nº 13.676, de 28 de dezembro de 2021.

É o Parecer, S.M.J.





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, o parecer desta Comissão de Política Urbana, habitação e Urbanismo é pela tramitação do projeto.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2024 09:10:30.

Amanda Gondim
Relator

Assinado digitalmente
por IVAN DÁ SILVA
NUNES
Data: 29/05/2024 09:57

Assinado digitalmente por
ABATENIO DE
ANDRADE MARQUEZ
NETO
Data: 29/05/2024 09:58

Assinado digitalmente por
AMANDA THAYLISSA
GONDIM FERREIRA
Data: 29/05/2024 10:06

Parecer CPUHU nº 30/2024 ao PL 1606/2024 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Amanda Gondim e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://e-processos.camarauberlandia.mg.gov.br/conferir_assinatura e informe o código B52D-B8A4-DF6F-AC6F

